



CONTRATO - DA-CLC

Nº 011/2024

Contrato de locação de espaço para realização do Fórum da Mulher Empreendedora que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e o Locador **Chaplin Gastronomia e Eventos Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. LOCATÁRIA: *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone/fax (48) 3221-2791, correio eletrônico (e-mail) escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu **Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes** e pelo **Diretor Legislativo Fabiano Henrique da Silva Souza**.

1.2. LOCADOR: *Chaplin Gastronomia e Eventos Ltda*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.694.754/0001-42, com sede na Rua Chuí, nº 709, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900000, telefones: (49) 3197-3197 e (49) 99914-7556, correio eletrônico (e-mail): financeiro@chaplineventos.com.br neste ato representado pela **Sra. Rosicleia Senter Moss**.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 2º, inciso III; artigo 74, inciso V; e artigo 95; todos da Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.245/1991;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Inexigibilidade nº 003/2024 (1166333);
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho (1122980), nos autos dos processos que tramitam no SEI sob os nº 24.0.000001216-1.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do espaço localizado na rua Chuí, nº 709, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000 - Chaplin Gastronomia e Eventos Ltda, para realização do Fórum da Mulher Empreendedora que ocorrerá no dia 21 de março de 2024, cujas condições de execução, áreas a serem locadas e prazos constam da Proposta de Orçamento, o qual é parte integrante deste instrumento contratual (1108605).

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)..

3.2. O pagamento será efetuado de uma só vez mediante apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, através de crédito bancário informado pelo locador.

3.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4. Ocorrendo atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** aplicar-se-á o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê atualização do débito segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 001119 (Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder), Natureza Despesa 33.90.39.23 (Festividades, Homenagens e Recepção), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho (1122036).

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e a liquidação.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

5.1.1. Utilizar a área locada de acordo com a destinação prevista no presente contrato;

5.1.2. Zelar pelo espaço recebido e avisar imediatamente o LOCADOR em caso de algum problema com o espaço locado;

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Independentemente da contratação do seguro, a LOCATÁRIA é objetivamente responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, por si, seus sucessores, agentes, prepostos ou representantes, exonerando o LOCADOR de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos atos de execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCADOR.

6.1.1. A LOCATÁRIA se responsabiliza por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou representantes, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho, não cabendo ao LOCADOR nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente da celebração do ajuste.

6.1.2. A LOCATÁRIA deverá promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgãos públicos.

6.1.3. A LOCATÁRIA assume todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA INEXECUÇÃO/RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida no “Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas”, do “Título IV - Das Irregularidades”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais

privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Fabiano Henrique da Silva Souza
Diretor Legislativo

LOCADOR:

Chaplin Gastronomia e Eventos Ltda

Rosicleia Senter Moss
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 14/03/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Diretor Legislativo**, em 14/03/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosicleia senter moss, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1166450** e o código CRC **FD3BFF5B**.

24.0.000001216-1

1166450v1